



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 232/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Reajuste de Matrícula, Matrícula de alunos Retardatários e da Matrícula-Vínculo na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 81/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004752/2003,

Considerando a necessidade de estabelecer um período para os discentes poderem renovar sua vinculação aos cursos de graduação da Universidade, ou reajustar a matrícula já efetuada, fora das datas oficiais de matrículas fixadas no Calendário Acadêmico.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir o reajuste de matrícula e a matrícula de alunos retardatários para os cursos de graduação da UFRPE, a partir do 1º semestre letivo de 2003.

§ 1º - O Reajuste de Matrícula e a Matrícula de alunos retardatários poderão ser requeridas ao DRCA/NPDE, em data fixada no calendário acadêmico, na primeira semana de aulas.

§ 2º - Em ambos os casos, a matrícula nas disciplinas/turmas requeridas pelos discentes só será autorizada na dependência de vagas nas mesmas.

§ 3º - O reajuste de matrícula dos alunos que estiverem em acompanhamento/supervisão só será efetuado com o devido visto da respectiva Coordenação do curso de graduação.

Art. 2º - A Matrícula-vínculo, com trancamento do semestre deverá ser requerida pelo aluno que tenha perdido as datas das matrículas oficiais e de retardatários e desde que seja no semestre em curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2003 DO CEPE).

§ 1º - A Matrícula-vínculo, só será autorizada nas condições abaixo transcritas referentes ao aluno.

- I - dispor de tempo para integralização curricular do curso, dentro ao prazo máximo permitido;
- II - não tiver 4 (quatro) reprovações em 1 (uma) ou mais disciplinas;
- III – não ter 4 (quatro) trancamentos de semestres anteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 78/97-CEPE e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de junho de 2003.

**PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**  
= PRESIDENTE =